

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2017 PROCESSO Nº 35.440/2016

Na data de 29 de Junho de 2017, às 15h:00, reuniu-se na Sala de Reuniões do Palácio São José, Prefeitura de Paranaguá, sito na Rua Júlia da Costa, nº 322, Centro Histórico, a Comissão Permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191/2017, com a seguinte composição: Presidente da Comissão Permanente de Licitação – SHEILA DA ROSA MARIA, Membros da Comissão Permanente de Licitação: ANDRÉ LUIZ DA SILVA; CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO; FILIPE ALMEIDA DOMINGUES e FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO; com a finalidade de proceder a análise para deliberar, nos termos do art. 43 da Lei 8666/93, quanto a habilitação das empresas licitantes da Tomada de Preços nº 004/2017, tendo como objeto “**Contratação de Empresa para a realização das Obras de Reforma e Ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil “Zuleide Pinto Rosa”, situado na Rua Sete, 465, no Bairro Vila Garcia, neste Município, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação Integral nos termos do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de serviços e demais documentos anexados a este edital**”. Dando continuidade aos trabalhos iniciados na sessão de abertura, ocorrida em 09/06/2017, esta Comissão passa ao exame dos questionamentos opostos pelos proponentes, tal qual disposto naquela oportunidade, e avaliação dos documentos de habilitação das empresas, possibilitando a regular continuidade do processo licitatório.

Iniciando a análise dos questionamentos, verificou-se que a Empresa: Construtora Ecasa Engenharia Ltda EPP, encaminhou os seguintes questionamentos: Referente a Empresa: **GERSON ANSULIN ME:** a) Não entregou o Cadastro Municipal/Estadual/Federal; b) Entregou certidão POSITIVA de tributos e outros débitos Municipais; c) Não consta no cadastro Estadual; d) Entregou certidão POSITIVA de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União; e) O Balanço Patrimonial de 2016 não está assinado pelo Representante Legal; f) Não entregou Certidão Simplificada da Junta Comercial; g) Não entregou Certidão de Registro CREA da Pessoa Jurídica; h) Não entregou Certidão de Registro CREA da Pessoa Física; i) Não entregou Declaração expressa da proponente indicando o Responsável Técnico; j) Não entregou os anexos referentes aos itens 8.1.5.1.1 até 8.1.5.6.

Referente a Empresa: **Empresa TGL ENGENHARIA LTDA:** a) Entregou certidão POSITIVA de tributos e outros débitos Municipais referente ao Item 8.1.2.2. do Edital; b) O Acervo técnico e Atestado apresentado não é semelhante ao objeto, pois a empresa não executou nenhuma obra de concreto armado; Referente a Empresa: **Empresa ÁREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP:** a) Entregou certidão POSITIVA de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União; b) A Certidão de Registro CREA da Pessoa Jurídica apresentada é para cadastro e não para LICITAÇÕES; c) A Certidão de Registro CREA da Pessoa Física apresentada é para cadastro e não para LICITAÇÕES; d) A Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO IX não está assinada pelo engenheiro; Referente a Empresa: **Empresa LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI ME:** a) Entregou certidão POSITIVA de débitos aos tributos federais e à dívida ativa da União; b) Não apresentou documento com foto conforme item 8.1.1.5. do Edital; c) Não assinou o Termo de Vistoria conforme item

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2017 PROCESSO Nº 35.440/2016

8.1.5.1. Referente a Empresa: **Empresa DFG CONSTRUTORA EIRELI EPP:** a) Cartão CNPJ com emissão superior a 60 dias conforme estabelecido no item 8.2.2. do Edital; b) Certidão Negativa estadual vencida em 23 de maio de 2017; c) A Certidão de Registro CREA da Pessoa Física apresentada é para cadastro e não para LICITAÇÕES. Referente a Empresa: **Empresa BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI EPP:** a) Apresentou FGTS Vencido; b) Certidão Negativa Municipal e estadual vencidas; c) A Declaração de Responsabilidade Técnica conforme ANEXO IX não está assinada pelo engenheiro. Referente a Empresa: **CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA:** a) Certidão Negativa de Falência e recuperação judicial e extrajudicial apresentada não contempla recuperação extrajudicial; b) O Acervo técnico e Atestado apresentado não é semelhante ao objeto, pois a empresa não executou nenhuma obra de concreto armado; Referente a Empresa: **Empresa MB EMPREENDIMENTOS EIRELI ME:** a) A Certidão de Registro CREA da Pessoa Jurídica apresentada é para cadastro e não para LICITAÇÕES. Questionamentos, encaminhado pela Empresa: MB Empreendimentos Eireli – ME Referente a empresa: **Empresa DFG CONSTRUTORA EIRELI – EPP:** a) 8.1.2.1: apresentou o comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com prazo de emissão superior a 60 (sessenta) dias; b) 8.1.2.3: A certidão Negativa de débitos estaduais com prazo de validade vencida. Referente a Empresa: **ÁREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP:** a) 8.1.4.2: Apresentou declaração de indicação de Responsável técnico sem assinatura do Responsável indicado, consequentemente os atestados apresentados no item 8.1.4.3 perdem sua validade. Referente a Empresa: **LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME:** a) 8.1.4.3: O acervo técnico e os atestados não estavam autenticados conforme solicitado em edital no item 8.2.1; b) 8.1.5.1.1: A empresa apresentou a declaração de visita, porém sem assinatura do responsável, sendo assim tal declaração perde a validade. Referente a Empresa: **A.P.N. ENGENHARIA LTDA – EPP:** a) 8.1.3.1: Certidão Negativa de Falência e Concordata sem autenticação conforme exigido no item 8.2.1 do edital; b) 8.1.3.3 c): Não localizei o termo de abertura e encerramento na Escrituração Contábil Digital (ECD); c) 8.1.4.3: O acervo técnico e os atestados não estavam autenticados conforme solicitado em edital no item 8.2.1; d) 8.1.6.1: Não localizei a declaração de ME ou EPP, ao meu entender a empresa perde os benefícios concedidos a empresas desse porte. Referente a Empresa: **BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP:** a) 8.1.1.1: A empresa apresentou o SICAF com FGTS vencido; b) 8.1.2.3: A certidão Negativa de débitos estaduais com prazo de validade vencida; c) 8.1.4.2.1 c): O contrato de prestação de Serviço do Responsável Técnico indicado não estava autenticado conforme exigido no item 8.2.1 do edital. Também não estava reconhecido em cartório; d) 8.1.4.3: O acervo técnico e os atestados do Engenheiro Gustavo, indicado na declaração como Responsável Técnico não estavam autenticados conforme solicitado em edital no item 8.2.1. Referente a Empresa: **GERSON ANSULIN – ME:** a) 8.1.1.1: Não apresentou CRC da Prefeitura Municipal de Paranaguá, nem o Cadastro do Estado do Paraná (SEAD) ou do Sistema de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2017 PROCESSO Nº 35.440/2016

Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; b)8.1.3.2: Balanço Patrimonial não foi apresentado conforme exige a Lei, faltando assinatura do representante legal, termo de abertura e encerramento; c)8.1.3.5: Não fez a apresentação dos índices apontados no item 8.1.3.4; d)8.1.4.1: Não apresentou a Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade da empresa no CREA ou CAU; e)8.1.4.2: Não apresentou declaração indicando o Responsável Técnico pela obra; f)8.1.4.2: Não apresentou a Certidão de Registro ou Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico no CREA ou CAU; g) 8.1.4.2.1: Não comprovou a existência de profissional no quadro permanente de empregados da empresa. Dando continuidade, esta comissão solicitou contraditório, sendo que a empresa LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME, encaminhou defesa aos questionamentos da Empresa CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA EPP. Por todo acima exposto, esta Comissão, entende que em razão dos questionamentos referente a Empresa **TGL Engenharia**, relativo a certidão de tributos municipais, a mesma encontra-se com efeito de negativa, regular, portanto. Ainda referente a Empresa TGL, relativo ao acervo técnico, que a mesma apresenta atestados de capacidade técnica, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93, no art. 30 § 3º – que que aduz ser sempre admitida a comprovação de aptidão de serviços similares, equivalente ou superior. Quanto aos documentos solicitados no item 8.1.3. relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, Índice de Liquidez Geral com valor menor que o exigido. O cálculo declarado pela empresa apresenta erroneamente o valor de Investimentos de R\$ 714.100,00 como se este fosse o ativo Realizável a Longo Prazo, e, após o refazimento do cálculo, a empresa tem índice de Liquidez Geral 0,63, sendo que o edital estabelece valor igual ou maior que 1. Referente aos questionamentos da Empresa **DFG Construtora Eireli-EPP**, relativas as certidões de CNPJ e Certidão negativa estadual, em razão do artigo 43 da lei complementar 147/14, que diz “ havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa”. Referente aos questionamentos da Empresa **LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI -ME**: relativos certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, está **POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA**, o que a valida como certidão para o fim em que será utilizada. Quanto ao documento de identificação com foto foi apresentado tanto na fase de credenciamento, como na fase de habilitação. Quanto ao termo de vistoria o item 8.1.5.1.1. diz que a visita é opcional, contudo a declaração é obrigatória, o que foi assinada pelo engenheiro designado do Município. Referente aos documentos que estavam como cópias, as autenticações estavam no seu verso. Referente aos questionamentos da Empresa **BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA-EPP**, relativo ao Certificado de Regularidade do Fgts no Cadastro do Sicaf, o mesmo foi apresentado nos mesmos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2017 PROCESSO Nº 35.440/2016

documentos de habilitação com data válida. Quanto ao documento de certidão negativa que está com a data vencida, o mesmo terá o prazo legal conforme a lei federal 123/06 e posterior lei complementar 147/14, e, referente aos acervos e atestados técnicos, as autenticações estavam no seu verso. Referente aos questionamentos da Empresa **Camargo e Camargo Construções e Serviços LTDA-EPP**, relativo a certidão de falência e concordata, a referida certidão atende o solicitado no edital licitatório. Referente aos documentos da Empresa **GERSON ANSULIN – ME**, referente a Certidão Municipal, encontra-se como positiva existindo pendências, bem como não apresentou os documentos de habilitação econômica e financeira e documentação de qualificação técnica. Ainda referente a Empresa Bios Engenharia, esta Comissão verificou que não consta declaração de responsabilidade técnica. Referente aos vários questionamentos relativos as certidões de pessoas jurídicas junto ao CREA em situação de cadastro, esta Comissão decide que as referidas certidões atendem o determinado em edital. Diante de todo o acima exposto, esta Comissão determina por unanimidade, e subsidiada pela assessoria técnica, e, pela **INABILITAÇÃO das empresas, GERSON ANSULIN – ME; BIOS ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI – EPP, TGL ENGENHARIA LTDA.** Assim, consideram-se **HABILITADAS** as demais empresas: **A.P.N. ENGENHARIA LTDA – EPP; ÁREA SUL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – EPP; CAMARGO E CAMARGO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; CONSTRUTORA ECASA ENGENHARIA LTDA EPP; DFG CONSTRUTORA EIRELI – EPP; MB EMPREENDIMENTOS EIRELI-ME; LC MARÇOL SERVIÇOS PROFISSIONAIS EIRELI – ME, e LUIZ HENRIQUE DA SILVA CHAVES EIRELI – ME.** Dessa forma, ficam os interessados intimados, a partir da publicação desta ata, da oportunidade de interposição de recursos, conforme art. 109, I, a, da Lei 8666/93. Uma vez superada esta fase de habilitação, a Comissão irá publicar data para abertura dos envelopes das propostas de preços, conforme disposto no art. 43 da referida Lei Federal. Sem mais.

Paranaguá, 29 de Junho de 2017.

SHEILA DA ROSA MARIA
Presidente da C.P.L.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Membro da C.P.L.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- C.P.L.

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº
004/2017 PROCESSO Nº 35.440/2016

CRISTIANNE MARIA GOMES TAVARES DO NASCIMENTO
Membro da C.P.L.

FILIPPE ALMEIDA DOMINGUES
Membro da C.P.L.

FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO
Membro da C.P.L.